



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

**GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA**
08/03/2023 11:32

**BONIFÁCIO
TSUNETAME
HIGA JUNIOR**
08/03/2023 11:47

**FLÁVIA
CORRÊA
MARTINS**
08/03/2023 13:28

**EGMAR
BATISTA
DOS
SANTOS**
09/03/2023 13:28

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UMA
PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL, INSTALADA NO
EDIFÍCIO DO FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ
TEBET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.810.747/0001-12 situada à Rua Augusto de Souza Brandão, nº 78, Vila Fujita, em Londrina – PR, CEP 86.015-580, e-mail: ewtbrasilelevadores@gmail.com, neste ato representada por EGMAR BATISTA DOS SANTOS, portadora do RG nº 4.109.851-1 SSP/PR e do CPF nº 501.425.429-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, instalada no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser observadas as recomendações do fabricante, bem como as condições deste instrumento, do Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

Parágrafo único. Especificação do equipamento:

Qtde.	Descritivo
1	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL: THYSENKRUPP ELEVADORES S/A Linha: EASY VERTICAL - Plataforma Vertical Modelo: VEH 15 Capacidade de Carga: 250Kg Velocidade: 6 m/min





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

	Tipo de Instalação: Externa (ao Tempo) Paradas: 2 Entrada/Saída: Opostas - 180 Graus Desnível Vertical: 1450 (mm) Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1) Operação: Motor Elétrico Enclausuramento: O Enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento. Material do Enclausuramento: Vidro Laminado Dimensões da Base: 900 x 1400 mm Pavimento(s) Superior(es): uma Porta com altura de 2000 mm (desnível maior que 2,0 m) ou um Portão com altura de 1100 mm (desnível até 2,0 m) com Travamento Eletromecânico Pavimento(s) Inferior(es): uma Porta com altura de 2000 mm e Travamento Eletromecânico Botoeiras: Controle de Chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por Pressão Constante Pintura / Cor do Equipamento: Eletrostática Texturizada Cinza Alimentação para Equipamento / Frequência: 220V / 60 Hz Opcionais Incluídos: - Telhado Superior (Última Altura MÍNIMA = 2.400mm) - Porta ALTA no Pavimento Superior Número de tombamento: sem número. Ano de aquisição: 2016
--	--

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura, se mais recente.

§ 2º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I – na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DA SUSTENTABILIDADE

Em observância à Resolução CSJT nº 310/2021, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade nas contratações no âmbito da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá observar:

I - nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente;

II - nos contratos de manutenção de elevadores ou plataformas elevatórias, a contratada deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021;

III - para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;

IV - a CONTRATADA deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

§ 1º Em atenção ao disposto no item 5.2.1, alínea "g" do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a CONTRATADA deverá apresentar, como condição para efetivação da contratação, declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, e de que ela (licitante) ou seus dirigentes não terem sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

§ 2º Ainda, em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

I - dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

III - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

V - empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

VI - cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos incisos V e VI do § 2º desta cláusula poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme anexos a serem juntados neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO E FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis da data da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA/MS) com respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º Quando do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA emitir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, um laudo inicial de vistoria do equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que plataforma elevatória se encontra. Este serviço de vistoria inicial será acompanhado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

§ 3º Deverá a CONTRATADA, no final do período contratual, entregar os equipamentos no mesmo estado de funcionamento da época em que iniciou a execução dos serviços. Deverá ser apontada eventuais alterações em relação a condição inicial registrada no laudo inicial de vistoria. Com relação aos componentes/peças que sofrem desgaste natural ao longo do tempo, a CONTRATADA deverá apontar no laudo quais foram as peças. Este serviço de vistoria final será acompanhado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

§ 4º Por ocasião do faturamento da última parcela do Contrato (e de seus eventuais aditamentos de prorrogação contratual) deverá ser emitido e apresentado, como condição para liquidação da fatura, laudo final de vistoria da plataforma elevatória objeto desta contratação, com descrição detalhada da situação do equipamento (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes).

CLÁUSULA 6ª – DOS CONCEITOS

Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

I - MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

II - **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

CLÁUSULA 7ª – DAS NORMAS

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - as normas e especificações constantes deste instrumento;

II - às prescrições e recomendações do fabricante;

III - às normas da ABNT;

IV - às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-23: Proteção Contra Incêndios.

CLÁUSULA 8ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, conforme detalhado a seguir:

I - a visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

II - quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina; teto, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança; corredeiras da cabina; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabina; guias e bragueses; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos;

III - efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

IV - efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor;

V - semestralmente, a CONTRATADA deverá levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso; verificar, e, se necessário, corrigir, a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio; acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

CLÁUSULA 9ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

I - os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil;

II - a manutenção corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada na plataforma elevatória instalada no edifício;

III - a CONTRATADA deverá realizar os consertos na plataforma elevatória, abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, para tanto, fornecer todos os componentes e peças necessárias, observando os prazos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os chamados técnicos serão efetuados pela Fiscalização, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará, superficialmente, o tipo de serviço a ser realizado.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

§ 1º A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail já enviado previamente, poderá ser utilizada ligação telefônica e contato WhatsApp para a CONTRATADA.

§ 2º Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste contrato.

§ 3º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 5º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

§ 6º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º desta cláusula, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a chamada será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste instrumento contratual.

§ 8º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal do Contrato ou seu Substituto para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectivo relatório de manutenção para ser devidamente preenchido, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. O relatório de serviço deverá ser assinado por ambos (Técnico e/ou Fiscal/Substituto do Contrato).

§ 9º A via original assinada do relatório de serviço ficará com o Fiscal do Contrato.

§ 10 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 11 Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.

§ 12 A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pelo CONTRATADA.

§ 13 A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção da plataforma elevatória submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

identificação do equipamento (descrição do bem – localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.

§ 14 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nos respectivos relatórios de manutenção.

§ 15 A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do Contrato, via e-mail.

§ 16 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.

§ 17 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 18 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da “abertura da chamada”, por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.

§ 19 A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana, quando de interesse deste Tribunal.

§ 20 A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 21 Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

§ 22 Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema de manutenção na primeira visita à CONTRATANTE, em razão de que a CONTRATADA requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade, ou materiais/peças não disponíveis em seu almoxarifado local, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico da CONTRATADA, por escrito para a Fiscalização, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 3 (três) dias úteis, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir este prazo





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

para a reposição da peça a ser trocada, esta deverá justificar, por escrito, o motivo da demora, podendo juntar cópias comprovatórias da empresa que estiver fornecendo a peça.

§ 23 Será compulsório para a CONTRATADA efetuar o atendimento de emergência nas seguintes hipóteses:

I - quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas presas em cabines e nos casos de acidentes;

II - a CONTRATADA deverá compulsoriamente efetuar o atendimento de emergência, no prazo máximo de até 60 minutos após o recebimento da solicitação, quando houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer no equipamento;

III - a CONTRATADA deverá compulsoriamente efetuar o atendimento de emergência a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados);

IV - na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

V- em situações extraordinárias de atendimento imediato, em que esse prazo de até 60 minutos seja considerado insuportável, tendo como evento exemplificativo uma situação de pessoa com mal súbito e presa dentro da cabine, tais fatores conjuntos poderão ensejar ações extraordinárias, como o acionamento imediato e concomitante do Corpo de Bombeiros Militar e atendimento médico emergencial (ambulância) do município, ficando o CONTRATANTE responsável pelos eventuais custos advindos dessa ação.

§ 24º Das Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabines:

I - o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar-condicionado e outros;

II - a CONTRATADA não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar os procedimentos para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o equipamento em funcionamento;

III - sempre que possível o CONTRATANTE agendará essas intervenções com a manutenção preventiva do equipamento;

IV - não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo;

V - em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 25 O valor mensal do contrato incluiu a manutenção preventiva e todas as manutenções corretivas necessárias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

§ 26 Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabinas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabina, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

§ 27 Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 28 Para fins de avaliação das manutenções realizadas ao longo da última contratação deste Tribunal (processo nº 4988/2017), segue tabela resumo das atividades realizadas e substituições de insumos e peças.

Processo TRT nº 4.988/2017 Documento nº	Data	Tipo de serviço	Observações ou ocorrências
91	15/03/2018	Preventiva	Nenhuma
100	10/04/2018	Preventiva	Nenhuma
115	08/05/2018	Preventiva	Nenhuma
130	07/06/2018	Preventiva	Nenhuma
145	06/07/2018	Preventiva	Nenhuma
158	08/08/2018	Preventiva	Nenhuma
174	10/09/2018	Preventiva	Nenhuma
192	03/10/2018	Preventiva	Devido à chuva forte no dia de hoje, foi danificado a porta de pavimento, portanto a plataforma está desligada para ser retornado amanhã para ser retirada as peças com defeito.
193	04/10/2018	Corretiva	Foram retiradas as peças da porta de pavimento para a troca das mesmas. A plataforma está desligada.
207	07/11/2018	Preventiva	Nenhuma
219	05/12/2018	Preventiva	Nenhuma
234	08/01/2019	Preventiva	Nenhuma





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

235	07/01/2019	Corretiva	Realizado ajuste no contato de trinco pavimento inferior. Testado e liberado.
236	06/02/2019	Preventiva	Nenhuma
253	14/03/2019	Preventiva	Nenhuma
269	09/04/2019	Preventiva	Nenhuma
290	06/05/2019	Preventiva	Nenhuma
324	07/06/2019	Preventiva	Nenhuma
325	05/07/2019	Preventiva	Nenhuma
344	09/08/2019	Preventiva	Nenhuma
371	09/09/2019	Preventiva	Nenhuma
390	04/10/2019	Preventiva	Nenhuma
391	08/11/2019	Preventiva	Nenhuma
1048	10/12/2019	Preventiva	Nenhuma
421	07/01/2020	Preventiva	Nenhuma
435	10/02/2020	Preventiva	Nenhuma
449	11/03/2020	Preventiva	Nenhuma
466	13/04/2020	Preventiva	Nenhuma
482	18/05/2020	Preventiva	Nenhuma
496	22/06/2020	Preventiva	Nenhuma
510	13/07/2020	Preventiva	Nenhuma
533	06/08/2020	Preventiva	Nenhuma
547	15/09/2020	Preventiva	Nenhuma
561	09/10/2020	Preventiva	Nenhuma
575	06/11/2020	Preventiva	Nenhuma
593	11/12/2020	Preventiva	Nenhuma
608	11/01/2021	Preventiva	Nenhuma
647, p. 5	11/02/2021	Preventiva	Nenhuma
647, p. 26	16/03/2021	Preventiva	Necessário substituir 01 mola aérea da porta de pavimento térreo.
653	22/04/2020	Preventiva	Necessário substituir mola aérea, pavimento térreo (porta).
679	04/05/2021	Preventiva	Necessário substituir mola aérea da porta de pavimento térreo.
694	15/06/2021	Preventiva	Nenhuma
709	21/07/2021	Preventiva	Necessário substituir mola aérea pavimento térreo.
727	19/08/2021	Preventiva	Nenhuma
743	02/09/2021	Preventiva	Nenhuma
759	20/10/2021	Preventiva	Substituir mola porta pavimento térreo.
776	08/11/2021	Preventiva	Nenhuma
793	09/12/2021	Preventiva	Nenhuma
813	19/01/2022	Preventiva	Nenhuma
829	21/02/2022	Preventiva	Necessário substituir mola aérea.
869	14/03/2022	Preventiva	Necessário substituir mola aérea (com urgência).
891	28/04/2022	Preventiva	Necessário a troca da mola aérea da porta de pavimento.
910	30/05/2022	Preventiva	Trocar mola aérea do térreo.
926	15/06/2022	Preventiva	Nenhuma
943	11/07/2022	Preventiva	Feito regulagem no trinco pavimento térreo.
960	19/08/2022	Preventiva	Nenhuma
1000	27/09/2022	Preventiva	Nenhuma
1031	17/10/2022	Preventiva	Nenhuma
1035	10/11/2022	Preventiva	Nenhuma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo Fiscal do Contrato, do respectivo relatório.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento contratual.

§ 3º Será elaborado relatório sintético com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

§ 6º Em caso de vencimento do prazo de execução do serviço ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 7º A execução do serviço que porventura ocorrer no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

CLÁUSULA 12 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VII - expedir o chamado técnico via correio eletrônico (e-mail) ou WhatsApp;

VIII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

IX - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

X - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

XI - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

XII - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

XIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XIV - prestar ao preposto, todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais;

XVI - impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem ou prestem os serviços.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

II - credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

III - substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

IV - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

V - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

VI - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas na cláusula 4ª, se for o caso;

XII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XIII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XIV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XV - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVI - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVII - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

XVIII - observar o cumprimento das seguintes normas:

a) as prescrições e recomendações do fabricante;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

b) NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

c) NBR NM 313 – Elevadores e passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas;

d) NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instruções e manutenção;

e) NBR ISSO 9386-1 – Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – plataforma de elevação vertical;

f) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;

g) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;

h) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;

i) NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;

j) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

k) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE;

l) NR 35 – Trabalho em altura – MTE;

m) na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

XIX - oferecer garantia completa de 3 (três) meses dos serviços realizados. No caso de peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior;

XX - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores ThyssenKrupp;

XXI - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção;

XXII - não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato;

XXIII - executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

XXIV - fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;

XXV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXVI - fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora (NR) nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

a) apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme consta da NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) das atividades de manutenção (corretiva e preventiva) da plataforma elevatória, especificamente aplicado ao prédio.

b) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

c) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

d) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

e) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

f) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

g) o técnico que for realizar quaisquer serviços de instalação elétrica deverá ter certificado de curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) devidamente válido;

h) o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 14 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput*, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para garantia quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob uma das seguintes modalidades:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § anterior desta cláusula.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia deverá contemplar todo o período do contrato e mais 3 (três) meses além do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 25 (das penalidades), a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA 17 – DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças e componentes, sem ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários a manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos – segundo critérios técnicos – de componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas do fabricante da plataforma elevatória em manutenção. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

§ 2º A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inadequado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

§ 3º A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.

§ 4º Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

§ 5º Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses.

§ 6º No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

§ 7º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 8º Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A CONTRATADA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

§ 9º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no inciso II, do caput da cláusula 25 (das penalidades).

CLÁUSULA 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 e na Natureza de Despesa 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000191 emitida em 08.02.2023.

CLÁUSULA 19 – DO VALOR

O valor mensal desta contratação é de **R\$ 486,66 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** perfazendo o valor total global de **R\$ 14.599,80 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** para 30 (trinta) meses de contratação, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela a seguir, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

GRUPO ÚNICO					
Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	30	Mês	Valor de serviços para um contrato de 30 meses. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, instalada no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser observadas as recomendações do fabricante e conforme as condições deste instrumento, do Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares	R\$ 486,66	R\$ 14.599,80
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO ÚNICO				R\$ 14.599,80	

CLÁUSULA 20 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à prestação dos serviços.

§ 2º O Gestor deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no § anterior.

§ 6º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 21 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC

AF = Atualização Financeira;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o § 2º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 23 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (QUANDO CABÍVEL)

Poderá ser admitida atualização do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

CLÁUSULA 24 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 25 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento do chamado de manutenção, conforme previsto no *caput* da cláusula 8ª, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Pelo atraso na execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato por hora que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento do chamado de manutenção, conforme previsto na cláusula 9ª, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do CONTRATO
2	0,6% do valor mensal do CONTRATO
3	1,0% do valor mensal do CONTRATO
4	1,5% do valor mensal do CONTRATO
5	2,0% do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	5	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.528/2022

Pregão Eletrônico nº 29/2022

Contrato nº 07/2023

04	Deixar de atender às chamadas urgentes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
05	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
07	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (horas, dias, etc.)
08	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
09	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
12	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
13	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do elevador.	2	Por ocorrência e por dia
15	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
16	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
17	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 5º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 10 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 26 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 27 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

CLÁUSULA 28 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 29 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 30 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 31 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 32 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 33 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
EGMAR BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
FLÁVIA CORRÊA MARTINS
ANALISTA JUDICIÁRIO

(documento assinado digitalmente)
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.528/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Contrato nº 07/2023**

ANEXO

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Quantidade	Descritivo
1	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A Linha: EASY VERTICAL - Plataforma Vertical Modelo: VEH 15 Capacidade de Carga: 250Kg Velocidade: 6 m/min Tipo de Instalação: Externa (ao Tempo) Paradas: 2 Entrada/Saída: Opostas - 180 Graus Desnível Vertical: 1450 (mm) Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1) Operação: Motor Elétrico Enclausuramento: O Enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento. Material do Enclausuramento: Vidro Laminado Fornecimento do Enclausuramento: A Vendedora confeccionará o enclausuramento da Plataforma. Dimensões da Base: 900 x 1400 mm Pavimento(s) Superior(es): uma Porta com altura de 2000 mm (desn. maior que 2,0 m) ou um Portão com altura de 1100 mm (desn. até 2,0 m) com Travamento Eletromecânico Pavimento(s) Inferior(es): uma Porta com altura de 2000 mm e Travamento Eletromecânico Botões: Controle de Chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por Pressão Constante Pintura / Cor do Equipamento: Eletrostática Texturizada Cinza Alimentação para Equipamento / Frequência: 220V / 60 Hz Opcionais Incluídos: - Telhado Superior (Últ. Altura MÍNIMA = 2.400mm) - Porta ALTA no Pavimento Superior Número de tombamento: sem número. Ano de aquisição: 2016



PROAD 22528/2022

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 09/03/2023 por EGMAR BATISTA DOS SANTOS (CPF: 50142542920)

64 - CONTRATO - n° 07/2023

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 48, sexta-feira, 10 de março de 2023

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 22.528/2022. Contrato nº 07/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: E W T Brasil Elevadores Ltda, CNPJ nº 20.810.747/0001-12. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, instalada no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato. Valor global R\$ 14.599,80. Pregão Eletrônico nº 29/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2023NE000191. Assinatura: 09.03.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Egmar Batista dos Santos/Contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2023

Proc. 18.058/2023. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023. Objeto: Estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONSIGNANTE, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da CONSIGNATÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data assinatura: 09.03.2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

Proc. 20.953/2022. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0063-05. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023. Objeto: Possibilitar o acesso, a utilização e a publicidade, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ao cadastro de órgãos e entidades existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data assinatura: 27.02.2023.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TA ao contrato 8136309. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA - ME. (Sr. Fábio Vieira Diniz); CNPJ: 15.026.942/0001-16. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 20/05/2023 e término em 09/05/2024. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. P.A. 0000363-02.2019.4.01.8004-JFBA. Ass: 09/03/2023.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 90023

Nº Processo: 0013417-27.2022. Objeto: Locação de equipamentos para registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID) e kits para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/03/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede I - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/03/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELA HELEONORA HORTA ASSUMPCAO GOUVEIA

Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90023-00001-2023NE01111

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0002516-63.2023.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: CARLA ANDERIA ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI./CNPJ: 11.056.485/0001-51./Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 25/2022./ Objeto: Acréscimo de quantitativo; prorrogação do prazo de execução; atualização do valor global e adequação da garantia contratual/Fundamentação Legal: Lei 8.666/93./Data da assinatura: 09/03/2023./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carla Andreia Araújo de Almeida, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 90004

Nº Processo: 12070212020418007. Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Pós-pago, com Tecnologia Digital e prestação de serviço de comunicação de dados (internet), sendo, tecnologia 5G, em São Luís, e tecnologia mínima 4G, nos demais municípios, com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo SMARTPHONE, em regime de comodato, com pacote de dados de no mínimo. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300,, Areinha - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 15h00 no site www.gov.br/compras.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES

Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90004-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 90004

Nº Processo: 53299120224018007. Objeto: A cessão onerosa de uso das dependências localizadas no Anexo I do Edifício Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), com área de 147,96m², com mobiliário, utensílios e equipamentos que as guarnecem, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições tipo autosserviço (self-service), por empresa especializada no ramo.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 09h00 às 17h59.

Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300,, Areinha - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES

Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90004-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 90004

Nº Processo: 72915220224018007. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas e Plano de Ação e Emergência, sendo esse último para Prédio Sede, Anexo I, Anexo II e Anexo IV, para servidores e colaboradores da Seção da Justiça Federal no Maranhão, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, com base nas diretrizes previstas pela NR-23 do MTB, NT 17/2021 e ABNT NBR 14276/. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300,, Areinha - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES

Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90004-00001-2023NE000001

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023

Processo: 0005672-87.2022.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: CASTELLUCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 23.361.040/0001-64. Objeto: Prestação de serviços de manutenção Predial Preventiva e Corretiva para a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei complementar n.123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.05/2017 e alterações, Resolução 169/2013 -CNJ, alterada pela Resolução 248/2018 - CNJ, e na Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$128.999,88. Vigência: 01.05.2023 a 30.04.2023. Data de Assinatura: 09.03.2023.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 90021

Nº Processo: 15277920224018009. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, pelo período de 12 meses, mediante a disponibilização de mão-de-obra especializada, para a Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias Vinculadas.. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 10/03/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/90021-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIO LUIZ DA SILVA

Apoio

(SIASGnet - 09/03/2023) 90021-00001-2023NE000161

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 90021

Nº Processo: 5444620234018009. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação TI para atendimento e suporte aos usuários de TI da Justiça Federal de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/90021-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIO LUIZ DA SILVA

Apoio

(SIASGnet - 09/03/2023) 90021-00001-2023NE000161

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nr.08/2023. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: Castro Gás Ltda-ME. CNPJ: 08.490.947/0001-30. OBJETO: Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Redenção. V.Global: R\$-5.659,20. VIGÊNCIA: 01.03 a 31.12.2023. B.LEGAL: P.A.11569-87.2022.4.01.8010-PA e Lei nr.14.133/2021. ASSINATURA: 01/03/2023. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Maria de Jesus Tavares de Castro, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2023. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 03.534.028/0001-05. OBJETO: Serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de ferramental, materiais de consumo, insumos e mão de obra, visando atender as necessidades do edificio-sede da Seção Judiciária do Pará e prédios anexos, Casa Rosada e Arquivo Judicial. V.Global: R\$-380.000,00. VIGÊNCIA: 15.03.2023 a 14.03.2024. B.LEGAL: P.A.642-28.2023.4.01.8010-PA e Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 08/03/2023. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Lilianne Brito Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nr. 06/2023. LOCATARIA: Secao Judiciaria do Para. LOCADOR: WILSON BORGES DO VALE, CPF: 033.516.612-15. OBJETO: Locacao de imovel para abrigar a Subsecao Judiciaria de Itaituba/PA. V.Mensal: R\$-16.621,27. VIGENCIA: 01.03.2023 a 28.02.2028. B.LEGAL: P.A. 0000605-98.2023.4.01.8010, Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e Lei nr. 8.245/91. ASSINATURA: 24.02.2023. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Locataria, e Wilson Borges do Vale, pelo Locador.



FLÁVIA
CORRÊA
MARTINS

10/03/2023 09:48



PROAD 22528/2022. DOC 72. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QWBS.TMGQ:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

